



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 004/2024

PAE N. 13.316/2024

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRE-SC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Maria do Rocio Luz Santa Ritta**, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, com sede na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **TJSC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto**, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a disponibilização de veículos do TJSC para utilização, pelo TRE-SC, durante o período eleitoral de 2024.

§ 1º - Somente servidores efetivos do quadro do TRE-SC, devidamente habilitados, poderão conduzir os veículos.

§ 2º - Os veículos serão utilizados sob demanda, cabendo à unidade da Sede do TRE-SC ou ao Cartório Eleitoral interessado requisitá-lo à Direção do Fórum.

§ 3º Aos Juízos das 12ª, 13ª e 100ª Zonas Eleitorais serão cedidos veículos com motorista, a serem requisitados à Divisão de Transporte do TJSC com antecedência mínima de 1 (um) dia, por meio do endereço eletrônico die.transporte@tjsc.jus.br, ou dos telefones (48) 3287-7151 e (48) 3287-1940

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Os convenentes obrigam-se a acompanhar, coordenar e fiscalizar o uso dos veículos por meio de seus representantes, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando ao outro convenente a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. São atribuições do TRE-SC:

I – requisitar os veículos à unidade competente do TJSC;

II – responsabilizar-se pela indenização de eventuais danos, multas e outras despesas correlatas, decorrentes do uso do veículo por servidor efetivo da Justiça Eleitoral, mediante recolhimento do valor por GRJ – Guia de Recolhimento Judicial; e

III – indenizar o TJSC pelas despesas com combustível, por meio de GRJ – Guia de Recolhimento Judicial, fazendo uso de planilha de controle de quilometragem percorrida, sobre a qual será aplicada, para fins de cálculo do montante devido, a média de consumo do veículo.

3.2. São atribuições do TJSC:

I – disponibilizar um cartão e senha do sistema de gestão da frota por Cartório Eleitoral;

II – disponibilizar aos Cartórios Eleitorais os veículos solicitados, de modo a conciliar o uso pela Justiça Eleitoral com a agenda da Justiça Estadual; e

III – fornecer dados necessários à indenização das despesas com combustíveis e de eventuais danos causados por servidores do TRE-SC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da utilização dos veículos correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza de Despesa 3.3.90.93, Elemento de Despesa Indenizações e Restituições, Subitem 01 – Indenizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 19/12/2024, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será efetuado de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS CONVENENTES

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. É vedada aos convenentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. Os convenentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução do objeto deste convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

8.3. Os convenentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os convenentes, para a execução do serviço objeto deste convênio, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

8.5. Os convenentes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

8.6. Os convenentes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

8.7. O canal de comunicação do Poder Judiciário de Santa Catarina em caso de incidentes de segurança será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditivos, será providenciada pelo TJSC e pelo TRE-SC nos respectivos órgãos oficiais de atos processuais e administrativos.

9.2. O TJSC providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, e disponibilizará o instrumento no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina, até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 05 de agosto de 2024.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Desembargador Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Presidente

Estado de Santa Catarina – Poder Judiciário
Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto
Presidente